



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 1.906/2006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Itaporanga/SP e, dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a INSTITUIR e INTEGRAR ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaporanga/SP, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez, no Dia Internacional da Mulher e na primeira semana do mês de DEZEMBRO.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, promoverá anualmente a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada no dia Internacional da Mulher e na primeira semana do mês de dezembro, evento incluído no Calendário de Eventos da Cidade de Itaporanga/SP.

ARTIGO 3º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência terá por objetivos:

I – contribuir para a diminuição do índice da gravidez na adolescência;

II – diminuir as situações de exclusões sociais, decorrentes da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente – mãe e da paternidade precoce;

IV - conferir a visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Itaporanga, no âmbito inter-secretarial e inter-institucional.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

ARTIGO 4º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.

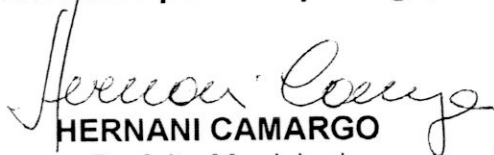
Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento à questão da adolescência.

ARTIGO 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, coordenar a realização dos eventos da Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

ARTIGO 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social e Educação, bem como, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, contribuindo ainda, com a Secretaria Municipal da Saúde para a realização da Semana de que se trata esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 07 de dezembro de 2006.


HERNANI CAMARGO

Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa